



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA  
3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO  
ORDEM ECONÔMICA E CONSUMIDOR**

Ofício nº 43/2020/AC/3CCR

Brasília, 19 de março de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor

**LEANDRO FONSECA DA SILVA**

Diretor-Presidente

Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS

Av. Augusto Severo, 84 - Glória

20021-040 - Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Manutenção de cobertura aos segurados inadimplentes em razão da pandemia do CONVID-19.

Senhor Diretor-Presidente,

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) e a declaração de pandemia de Covid-19 pela Organização Mundial de Saúde - OMS, bem como os fortes impactos gerados na economia brasileira pelas medidas adotadas pelo Governo Federal e pelos Governos Estaduais, consulto Vossa Senhoria sobre os procedimentos que serão adotados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS que garantam a continuidade da prestação de serviços aos segurados que, porventura, percam as condições de manter o pagamento de suas mensalidades em dia durante esse período de calamidade pública.

A manutenção das coberturas médicas, em momento tão sensível da saúde pública nacional, está totalmente alinhada aos esforços empreendidos por autoridades médicas e econômicas, visando minimizar o impacto da pandemia no Brasil.

Considerando informação contida no site da Agência, informando que, em

situações normais, as operadoras de planos de saúde poderão suspender ou rescindir o contrato após 60 dias de inadimplência, questiono qual deverá ser o procedimento adotado, no atual cenário, em casos semelhantes.

Atenciosamente,

LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão